

LEI N°484/87
Reajuste de Vencimentos e Salários dos
Funcionários da Prefeitura Municipal
De Mantenópolis.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos e salários do pessoal do Poder Executivo,
de acordo com a tabela do anexo único, que faz parte integrante da presente lei.

§ Único- Fica assegurado ao servidor ativo que for designado para ocupar os
cargos em comissão de encarregado do área chefe de divisão e chefe de
departamento, o direito de opção pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido
da gratificação de 40%, 50% e 60% (quarenta, cinquenta e sessenta por cento)
respectivamente.

Art.2º- Fica assegurado aos atuais pensionistas do município o direito de perceber
proventos nunca inferiores as valor do salário mínimo fixado pelo Governo
Federal.

§ Único- Aos futuros pensionistas assegura-se o direito de perceber, como
provento, 100% (cem por cento) do vencimento do servidor falecido.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a Escala Móvel de salários
previsto no Decreto 2284/86, inclusive aos servidores estatutários.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor
na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1987.

Atílio Ventróim
Prefeito

confere com a original

Presidente